



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

PROJETO DE LEI N.º 83, DE 5 DE SETEMBRO DE 2005.

Dá nova redação ao caput do parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal 2274, de 11 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O “caput do parágrafo único” do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -.....

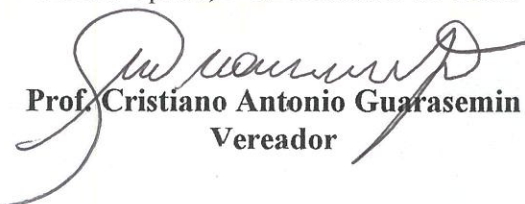
Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: ‘Distribuição Gratuita’ e na segunda página deverá constar à quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

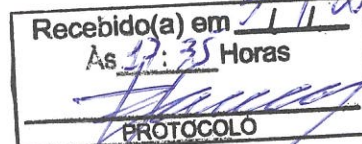
Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

O presente projeto de lei visa esclarecer a toda população a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou cada edição do Jornal Oficial do Município.

Cordeirópolis, 5 de setembro de 2005.


Prof. Cristiano Antonio Guarasemin
Vereador



Paulo César Tamiazo
Coordenador de Secretaria

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER

Propositura: Projeto de Lei de nº 83, de 05 de setembro de 2005, de autoria do Nobre Vereador Cristiano Antonio Guarasemin.

Assunto: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

Parecer:

Trata a presente iniciativa de anotação da gratuidade, quantidade de exemplares impressos e valor de custo da edição.

A competência para legislar sobre assuntos de interesse local é da Câmara Municipal, conforme dispõe o art. 11, I, da Lei Orgânica Municipal.

Não existe, portanto, vício de iniciativa, estando, o presente feito apto para deliberação de plenário.

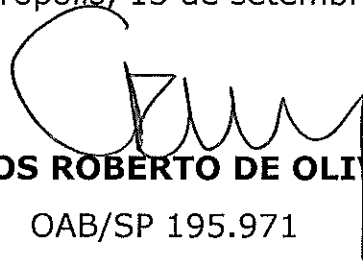
Da mesma forma, a modificação em nada irá onerar os cofres públicos, não existindo, portanto, interferência de poderes, como vedado pelo art. 2º da Constituição Federal.

Conclusão:

De acordo com a manifestação acima, entendemos, S.M.J., que a propositura é LEGAL, estando apta à apreciação do Plenário.



Cordeirópolis, 13 de setembro de 2.005.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'C. Roberto de Oliveira', with a long vertical line extending downwards from the end of the signature.

CARLOS ROBERTO DE OLIVEIRA

OAB/SP 195.971



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

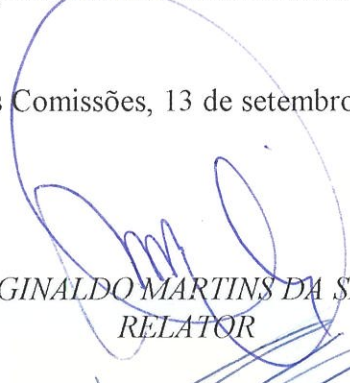
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

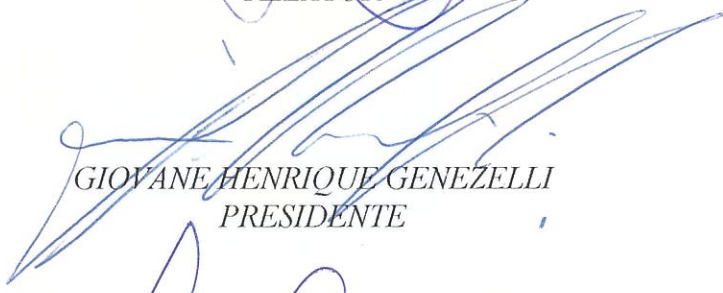
O Projeto de Lei nº 83, de 5 de setembro de 2005, não recebeu emenda até a manifestação desta Comissão.

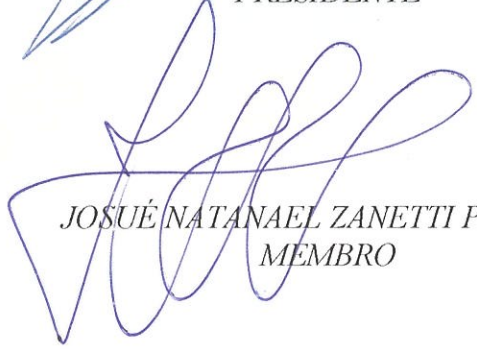
Quanto aos dispositivos regimentais, a propositura preenche todos os requisitos necessários e do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação e julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Parecer sobre o Projeto de Lei nº. 83, de 5 de setembro de 2005.

Inicialmente, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que emitiu parecer favorável.

Em seguida, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o seu mérito. Concordando com os argumentos contidos na justificativa da referida propositura, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2005.

DAVID BERTANHA
RELATOR

JOSUÉ NATANAEL ZANETTI FICOLINI
PRESIDENTE

TERESA CHIARADIA PERUCHI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Redação Final do Projeto de Lei nº 83, de 5 de setembro de 2005, do vereador Reginaldo Martins da Silva.

Para correção da técnica legislativa, e para precisão do texto, apresentamos a seguinte redação final:

Dá nova redação ao parágrafo único, do artigo 5º da Lei Municipal 2274, de 11 de agosto de 2005.

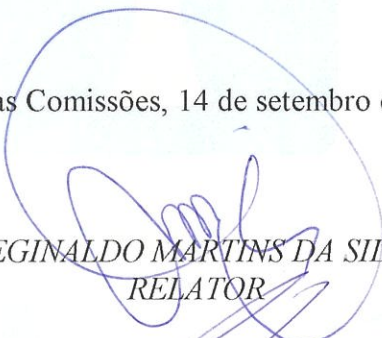
Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -.....

Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: ‘Distribuição Gratuita’ e na segunda página deverá constar a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 14 de setembro de 2005.


REGINALDO MARTINS DA SILVA
RELATOR


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
PRESIDENTE


JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Ofício nº. 148/2005 - CMC

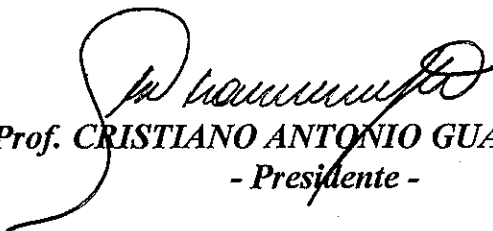
Cordeirópolis, 14 de setembro de 2005.

Senhor Prefeito:

Encaminhamos, através do presente, cópia autêntica dos autógrafos nº 2389 e 2390, proveniente da aprovação dos Projetos de Lei nº. 84 e 83/2005, na 29ª. sessão ordinária deste ano legislativo, realizada no dia de ontem.

Sendo o que se apresenta, renovo na oportunidade os protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
- Presidente -

*Recb em
14.09.05
Jdc*

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal
CORDEIRÓPOLIS – SP



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2390

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -.....”

Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: ‘Distribuição Gratuita’ e na segunda página deverá constar à quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2005.


Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente


REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2390

(Projeto de Lei nº 83/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º -.....

Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: 'Distribuição Gratuita' e na segunda página deverá constar a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

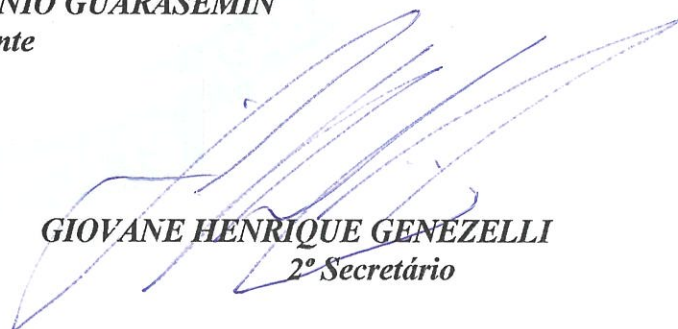
Câmara Municipal de Cordeirópolis, 14 de setembro de 2005.



Prof. CRISTIANO ANTONIO GUARASEMIN
Presidente



REGINALDO MARTINS DA SILVA
1º Secretário

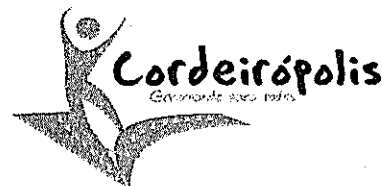


GIOVANE HENRIQUE GENEZELLI
2º Secretário

Câmara



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Lei nº 2284
de 19 de setembro de 2005.

(Projeto de Lei nº 83/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasemin)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu
promulgo a seguinte Lei:

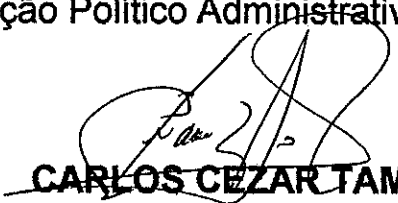
Art. 1º – O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º -

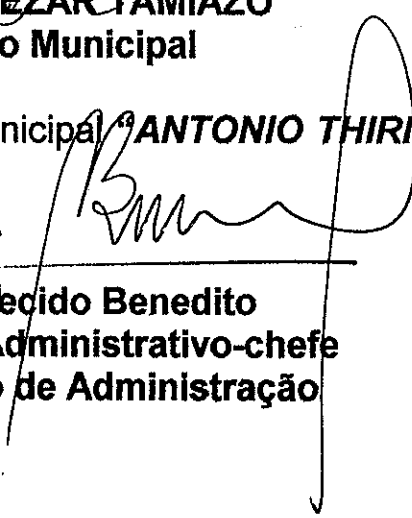
Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: ‘Distribuição Gratuita’ e na segunda página deverá constar a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

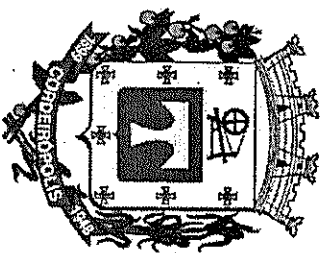
Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal **“ANTONIO THIRION”**, aos 19 de setembro de 2005.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDÉIROPOLIS

Ano 1 - Sexta-feira, 23 de setembro de 2005 - nº4

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Decreto nº 2325 de 31 de agosto de 2005

Dispõe sobre a criação do COMITE DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis, e;

Considerando – que a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente os programas de renda mínima vinculado à Bolsa Escola instituído pela lei 10.219 de 11.04.2001, do Programa de acesso à alimentação instituído pela MP nº 2206-1 de 06.09.2001, do Programa Nacional de renda mínima vinculado a Bolsa Alimentação instituído pela MP nº 2206-1 de 06.09.2001, do Programa auxílio Gás instituído pelo Decreto 4102 de 24.01.2002, do cadastramento Único do Governo Federal instituído pelo decreto 3877, de 24.07.01, e o decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Instrução Normativa Nº 1 de 20 de maio de 2005 que define constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

D E C R E T A:

Decreto nº 2326 de 31 de agosto de 2005

Dispõe sobre a nomeação do COMITE DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo – Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81 da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis, e;

Considerando – que a Lei Federal nº 10.836 de 09 de janeiro de 2004, que dispõe sobre a criação do Programa Bolsa Família e a unificação dos procedimentos de gestão e execução das ações de transferência de renda do governo federal, especialmente os programas de renda mínima vinculado à Bolsa Escola instituído pela lei 10.219 de 11.04.2001, do Programa de acesso à alimentação instituído pela lei 10.689, de 13.07.2003, do Programa Nacional de renda mínima vinculado a Bolsa Alimentação instituído pela MP nº 2206-1 de 06.09.2001, do Programa auxílio Gás instituído pelo Decreto 4102 de 24.01.2002, do cadastramento Único do Governo Federal instituído pelo decreto 3877, de 24.07.01, e o decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004, que regulamenta o Programa Bolsa Família e a Instrução Normativa Nº 1 de 20 de maio de 2005 que define constituição de instância de controle social do Programa Bolsa Família.

D E C R E T A:

Art.1º- Fica nomeado o COMITE DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, que será composto de forma paritária entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

* Um representante do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelas ações sócio-educativas e seu respectivo suplente,

Titular – Marcia Carron Lopes

Suplente – Elisângela Celoti

Art. 1º. Fica criado o COMITÊ DE CONTROLE SOCIAL MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, que será composto de forma paritária entre o Poder Público e os representantes da Sociedade Civil, da seguinte forma:

PODER PÚBLICO

- * Um representante do Departamento de Educação e Cultura, responsável pelas ações sócio-educativas e seu respectivo suplente;
- * Um representante do Departamento de Saúde, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários e seu respectivo suplente;
- * Um representante do Departamento de Promoção Social, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários e seu respectivo suplente;
- * Um representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;

SOCIEDADE CIVIL

- * Um representante do Conselho de Alimentação Escolar e FUNDEF e seu respectivo suplente; continua
- * Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente;
- * Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;
- * Um representante de líderes comunitários e usuários do Programa Bolsa Família e seu respectivo suplente;

Art. 2º. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos admitindo-se a renovação, por segmento, uma vez e por igual período.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordelópolis, aos 31 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de agosto de 2005.

* Um representante do Departamento de Saúde, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos beneficiários e seu respectivo suplente;

Titular – Rosa Maria de Luna Zanetti

Suplente – Vilma Terezinha Thomaz de Lima

* Um representante do Departamento de Promoção Social, responsável pelo acompanhamento e avaliação dos familiares e beneficiários e seu respectivo suplente;

Titular – Diva Levy Fleury Tamiázo

Suplente – Sueli Aparecida Ferreira Pereira

* Um representante da Caixa Econômica Federal e seu respectivo suplente;

Titular – Aparecido Fernando Dassié

Suplente – Jayr de Andrade Pimentel Porto

SOCIEDADE CIVIL

* Um representante do Conselho de Alimentação Escolar e FUNDEF e seu respectivo suplente;

Titular – Andréia Maria Scatolin

Suplente – Glacy Marques Pereira

* Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e seu respectivo suplente;

Titular – Giane Caiati Losa

Suplente – Fátima Gazana

* Um representante do Conselho Municipal da Assistência Social e Conselho Municipal da Saúde e seu respectivo suplente;

Titular – Ariana Cristina Geniselli

Suplente – Benedito José Ramos

* Um representante de líderes comunitários e usuários do Programa Bolsa Família e seu respectivo suplente;

Titular – Zilma Lucia Oliveira de Nadi

Suplente – Isabel de Fátima Oliveira Garcia

Art. 2º. Os membros do Comitê e seus respectivos suplentes exercerão mandato de 2 anos admitindo-se a renovação, por segmento, uma vez e por igual período.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordelópolis, aos 31 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 31 de agosto de 2005.

CHA – no emprego público de Leiturista – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 344, de 05.08.2005 - Fica admitido a contar de 15.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **EDER MODANEZ** – no emprego público de Leiturista – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 345, de 15.08.2005 - Fica admitido a contar de 22.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **VANDIR APARECIDO BERG JUNIOR** – no emprego público de Técnico Químico – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 346, de 26.08.2005 - Fica admitido a contar de 01.09.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **JANIO CLÁUDIO FERREIRA RODRIGUES** – no emprego público de Leiturista – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 347, de 26.08.2005 - Fica admitido a contar de 01.09.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **MATEUS TOMAZELA** – no emprego público de Técnico Químico – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 348, de 26.08.2005 - Fica admitido a contar de 01.09.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, a Sra **FLAVIA GARCIA DA CUNHA** – no emprego público de Técnico Químico – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Os atos administrativos, acima referendados encontram-se afixados na íntegra na Sede do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis – Rua José Bonifácio nº 378 - centro, Cordeirópolis SP.

Cordeirópolis, 20 de setembro de 2005.

Luiz Carlos da Silva
Diretor Presidente.



JUSTIÇA ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUÍZO DA 24ª ZONA ELEITORAL - CORDEIROPOLIS

REFERENDO SOBRE A COMERCIALIZAÇÃO DE ARMAS DE FOGO E MUNIÇÃO - DIA 23 DE OUTUBRO DE 2005, DAS 8H AS 17H.

LOCAIS DE VOTAÇÃO - CORDEIROPOLIS

01ª a 07ª, 30ª e 37ª Seção = E.E. Jamil Abruão Saad - Rua Carlos Gomes, nº 839, Vila Santo Antonio, Cordeirópolis.
08ª a 13ª, 31ª, 35ª e 38ª Seção = E.E. Cel. José Levy - Rua Visconde do Rio Branco, nº 437, Centro, Cordeirópolis.
14ª a 15ª e 48ª Seção = E.E. Prof. Jorge Fernandes - Rodovia Constante Ometto, Bairro do Cascalho, Cordeirópolis.
43ª, 50ª, 53ª (ESPECIAL) e 62ª Seção = E.E. Prof. Odécio Lucke - Rua Anna Aparecida Romano Alves, nº 600, Jardim Progresso, Cordeirópolis.

Sítio São Pedro, Sítio Geraldo Picolini, Sítio São Antonio, Sítio Sta Terezinha, Chácara Corte, Chácara São Francisco, Chácara X9, Sítio São José, Recanto Verde, Chácara Marambaia, Sítio Killer, Chácara Caneio, Faz São Jerônimo, Chácara Mascarin, Chácara Tonon, Posto Marrakechi, Moimho Velho, Cerâmica Martins, Faz Ilapô, Matador, Chácara Palmeiras, Chácara das Flores, Faz. Ibicaba.

Rota 4 - Edson Paolola: Veículo: Perna Kombi, CYB 0680, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abruão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Faz. São Jerônimo, Sítio São André, Sítio São Roque, Sítio São Pedro, Chácara Rivaibem, Chácara Primavera, Sítio São Antonio, Sítio São Bento, Chácara São Pedro, Faz. Velha, Chácara das Flores, Faz. Sta Tereza, Faz. do Bosque, Sítio Barreirinho, Chácara São Rafael, Sítio Paolola, Sítio Sta Tereza, Sítio Sta Maria, Chácara Sta Helena, Sítio Cascalinho.

Rota 5 - José Maria Fantuzzi: Veículo: Perna Kombi, DBB 0987, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abruão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Água Branca, Barreirinho, Assentamento XX de Novembro, Barro Preto, Pedreira, Granja Killer (Cascalho), Grémio Ramezoni, Comunidade Sta Rita de Cláudia (Cerâmica Martins), Fazenda Ilapô.

Rota 6 - Lucineia C Maronesi: Veículo: Perna Kombi, DBL 9973, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abruão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Faz. Velha, Faz Sta Tereza, Estação Experimental, Barreirense, Cascalho, Chácara Sta Luzia, Chácara Sta Filomena, Chácara Aurora, Distrito Industrial, Sítio São José, Sítio São Joaquim, Faz Ilapô, Sítio Orlando Magini, Chácara Carom, Cerâmica Martins, Faz. do Bosque, Chácara Nossa Senhora de Fátima, Chácara Jequitibá, Chácara São José, Chácara do Maricento, Cemitério de Cascalho, Granja Pérola Branca, Chácara Batistaela, Chácara Santo Antonio, Sítio Cascalinho, Sítio Zaia, Sítio Sta Maria, Sítio Santo Antonio, Sítio Zorzo.

Rota 7 - Renato Dias Ramos: Veículo: Perna Kombi, DBB 0968, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abruão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens – ida e volta = 7h – 9h – 12h)

Sítio Cascalinho, Sítio Guilherme Hespanhol, Sítio Sta Maria, Cemitério de Cascalho, Chácara das Flores, Moimho Velho, Sítio São Pedro, Chácara São Francisco, Sítio Lajeado, Sítio Batistaela, Sítio X9, Chácara Elizabeti, Sítio Barreirinho, Sítio Marci, Fazenda Velha, Mirante, Chácara São João da Alegria, CAP, Chácara Rivaibem, Faz Jurú, Estância Florida, Sítio São Benedito, Chácara Zaia, Sítio Sta Terezinha, Assentamento XX de Novembro, Sítio Água Branca, Faz. Ilapô, Turmingê, Cálantica Martins.

Rota 8 - Sebastião Diogo da Silva Filho: Veículo: Perna Kombi, DBL 9974, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abruão Saad

Pianalto, Cordeirópolis.
 4ª Seção = E.M.E.I.E.F. Maria Nazare Sacco Lortello - Rua São João Evangelista, nº 501, Vila São José I, Cordeirópolis.
 5ª e 58ª Seção = E.M.E.I.E.F. Prof. Geraldo Aparecido Rocha - Rua dos Cravos, nº 135, Jardim Eldorado, Cordeirópolis.
 051ª e 60ª Seção = E.M.E.I.E.F. Prof. Maria Aparecida Pagoto Moraes - Rua Galdino de Souza Barbosa, nº 400, Jardim Cordeiro, Cordeirópolis.

Em atenção à solicitação feita pela 24ª Zona Eleitoral do Município, a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis estará disponibilizando transporte gratuito de eleitores residentes na zona rural, conforme especificação abaixo.

Percursos das linhas de transportes e seus respectivos horários :

Rota 1 - Antonio Valentin Buoro: Veículo: Perna Kombi, DFI 7743, 15 lugares
Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens - ida e volta = 7h - 9h - 12h)
 Faz. São Francisco, Alcool Ferreira, Distrito Industrial, Chácara do Juiz, Condomínio Eldorado, Sítio São José, Matadouro, Sítio São João, Chácara São Lucas, Transportadora Cascalho, Moimbo Velho, Recanto Panhoca, Chácara Cascalho, Chácara Corte, Chácara das Flores, Granja Petrola Branca, Chácara São José, Sítio Paiola, Sítio São Terezinha, Sítio Penuchi, Chalé Boleon, Cemitério Cascalho, Chácara Gusmar, Chácara Pavã, Chácara Nossa Sra Aparecida, Chácara Barro Preto, Sítio Boleon, Chácara Luiz Boleon, Sítio São Maria, Sítio Barreirinho, Sítio São Luzia, Sítio São Antonio, Faz. Juruá, Sítio Água Branca, Granja Peruchi, Cerâmica São José, Chácara Nossa Sra de Fátima, Chácara Jequitibá, Chácara Felício Vira.

Rota 2 - Gilberto Peixoto: Veículo: Perna Kombi, DBB 0983, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens - ida e volta = 7h - 9h - 12h)
 Faz. São Tereza, Faz. do Bosque, Posto Marrackechi, Sítio São Terezinha, Sítio Zanetti, Cerâmica Figueira, Chácara Moimbo Velho, Faz. São Francisco, Barreirense, Sítio São José, Chácara X9, Sítio Rosolen, Sítio São Cruz, Cascalho, Sítio Charadia, Sítio Rosolen, Condomínio Eldorado, Chácara Elizabeth, Sítio Degam, Faz. Juruá, Alcool Ferreira, Granja Killer, Sítio São Antonio, Marrom Glacê, Sítio Pacola, Mirante do Cascalho, Sítio Paiola, Sítio Mascarin, Sítio Zaita.

Rota 3 - Marcos Tavoloni: Veículo: Perna Kombi, DGI 7860, 15 lugares

Saída: Praça Com. Jamil Abrahão Saad

Horário: 7h às 12h (perfazendo três viagens - ida e volta = 7h - 9h - 12h)
 Sítio Barreiro, Chácara São José, Faz. Velha, Alcool Ferreira, Chácara Juiz, Sítio Nossa Senhora Aparecida, Chácara Manuella, Chácara Felipão, Faz. Juruá, Sítio São Benedito, Cerâmica Figueira, Chácara Zaita, Sítio Lajeado,

Faz. Ibicaba, Cerâmica Martins, Cascalho, Granja Killer, Sítio Água Branca, Sítio Maromba

Obs.: No dia do Referendo (23/10) os veículos de transportes de eleitores estarão identificados com a seguinte frase: "A SERVIÇO DA JUSTIÇA ELEITORAL"

TELEFONES ÚTEIS

AMBULÂNCIA	192
BOMBEIRO	193
CÂMARA MUNICIPAL	19-3546-1702
CONSELHO TUTELAR	19-3546-4737
CENTRO DE SAÚDE - CENTRO	19-3546-2066
DEFESA CIVIL	199
DELEGACIA DE POLÍCIA	19-3546-1077
DISQUE DENÚNCIA	0800-707-1414
ENERGIA ELÉTRICA - ELEKTRO	0800 701 01 02
ETA - ESTÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	19-3546-1280
HMC - HOSPITAL E MATERNIDADE	19-3546-3000 / 19-3546-1067
POSTO DE SAÚDE - JARDIM CORDEIRO	19-3546-1946
POSTO DE SAÚDE - JARDIM EL DORADO	19-3546-4510
POSTO DE SAÚDE - JARDIM PROGRESSO	19-3546-1246
POSTO DE SAÚDE - BAIRRO DO CASCALHO	19-3546-5344
POLÍCIA MILITAR	190
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS	19-3556-9900
PSF - JARDIM JUVENTUDE	19-3546-6284
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	19-3546-1073
SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL - VELÓRIO	19-3546-2746
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO	19-3546-1073
VIGILÂNCIA SANITÁRIA	19-3546-3736

Decreto nº 2328 de 19 de setembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamnazo – Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o inciso XIX, do artigo 81, da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00	- Departamento de Obras e Serviços	
08.01	- Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051	- Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	
08.02.	- Serviço de Limpeza Pública	R\$ 5.000,00
1545200622.039	- Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0417200072.016	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lei nº 2281 de 13 de setembro de 2005
Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 3º e ao artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, Estado de São Paulo,
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo único do artigo 3º e o artigo 8º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º -

Parágrafo Único - É de responsabilidade dos

Departamentos de expediente dos Poderes

Executivo e Legislativo o encaminhamento a

Assessoria de Imprensa Municipal, em tem

po hábil, as matérias a serem publicadas”.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execu-

ção do presente Lei correrão por conta de do-

tações próprias, constantes do orçamento vi-

gente codificados sob

nº 0201.0412200072016/33903900 (003).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publi-

cação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Político Admi-

nistrativa do Município.

Carlos Cezar Tamnazo

Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal “Antonio Thirion”, aos 13 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito

Coordenador Administrativo-chefe

Departamento de Administração

Lei nº 2280 de 06 de setembro de 2005
(Projeto de Lei nº 56/2005, do Vereador Reginaldo Martins da Silva)

Institui o Programa Municipal “Adote uma Escola”, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis,
Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições le-

gais,

Faz Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal “Adote uma Escola”, com o objetivo de promover a participação de pessoas jurídicas em ações que visem a melhoria da qualidade do ensino na rede municipal de ensino.
Parágrafo Único - A participação das pessoas jurídicas no programa dar-se-á a forma de doação de equipamentos, de realização de obras de manutenção, conservação, reforma e ampliação de prédios escolares ou de outras ações que atendam as finalidades a que se refere o “caput” deste artigo.

Art. 2º - Para participar do programa de que trata esta Lei, a pessoa jurídica firmará termo de cooperação com a direção da escola a ser adotada, com anuência do Departamento Municipal de Educação.

Art. 3º - A pessoa jurídica cooperante pode divulgar, para fins promocionais e publicitários, as ações praticadas em benefício da escola adotada.

Parágrafo Único - A forma e os meios a serem utilizados para divulgação serão estabelecidos no termo de cooperação firmado entre a escola e o cooperante.

Art. 4º - A cooperação não implica em qualquer ônus para o poder público, nem qualquer retrocessiva para

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicado, e registrado no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2005

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Jornal Oficial do Município de CORDEIRÓPOLIS

Órgão da Administração Pública Municipal

EXPEDIENTE

Circulação sexta-feira

Produzido por: Assessoria de Imprensa de Cordeirópolis jornaloficial@thirionway.com.br
Jornalista Responsável: Ailton Barbosa MTB 33.736

Layout: Sócrates Bolorino/Eder Modanez

Impressão: Jornal A tribuna de Rio das Pedras

Composição: Poder Executivo, Legislativo e Judiciário; Autarquias Municipais;
Entidades Assistenciais

O jornal oficial do município é órgão de divulgação oficial da administração municipal -
instituído pela Lei 2274 de 1º de agosto de 2005.

Paço Municipal Antonio Thirion - Praça Francisco Orlando Siocco, nº35 - Centro - Cordeirópolis/SP
CEP: 13.490-000 - Tel.: (19) 3556-9900 - www.cordeirópolis.sp.gov.br

Lei nº 2282 de 13 de setembro de 2005
Dá nova redação a ementa e ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, Estado de São Paulo,
Faço saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A ementa e o parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2264, de 30 de junho de 2005, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Institui o Programa Dinheiro Direto na Escola no âmbito do Município de Cordeirópolis (PDDEM), conforme específica e dá providências correlatas."

"Art. 5º -

Parágrafo Único - A desaprovção da apresentação de contas ou a falta de entrega da mesma bloqueia imediatamente o repasse de recursos a UEx até que a irregularidade seja sanada."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 13 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", aos 13 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 06 de setembro de 2005

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo - Chefe
Departamento de Administração

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS

- PONTOS DE DISTRIBUIÇÃO -

- Paço Municipal "Antonio Thirion"
- Câmara Municipal
- Assessoria de Imprensa da Prefeitura
- Biblioteca Municipal
- Postos de Saúde
- Autarquias:
- H.M.C.
- S.A.A.E.
- Bancas de Jornais da cidade

Sexta-feira, 23 de setembro de 2005

Lei nº 2283 de 19 de setembro de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

O Prefeito do Município de Cordelópolis, Estado de São Paulo
Fago Saber que a Câmara Municipal de Cordelópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordelópolis, um crédito adicional especial, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a fim de suplementar a seguinte dotação:

08.00	- Departamento de Obras e Serviços	
08.01	- Manutenção do Departamento de Obras	
1545200072.051	- Manutenção do Departamento de Obras	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	
08.02	- Serviço de Limpeza Pública	R\$ 5.000,00
1545200622.039	- Serviço de Limpeza Pública	
4.5.90.52.00	- Equipamentos e Material Permanente	R\$ 5.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - A cobertura do crédito adicional especial, ora aberto, se dará por anulação no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), da seguinte dotação orçamentária:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0412200072.016	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
3.3.90.39.00	- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordelópolis, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal

Publicada, e registrada no Paço Municipal "ANTONIO THIRION", em 19 de setembro de 2005.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Decreto nº 2320 de 11 de agosto de 2005

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional especial, conforme específica.

Carlos Cezar Tamiazo - Prefeito Municipal de Cordelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que lhe confere o artigo 81, inciso XIX, da Lei Orgânica do Município de Cordelópolis, combinado, com termos da Lei Municipal nº 2228, de 13 de dezembro de 2004 e da Lei Municipal nº 2273, de 11 de agosto de 2005.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal de Cordelópolis, um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais) a fim de suprir as seguintes dotações orçamentárias:

05.00	- Departamento de Educação e Cultura	
05.09	- Outros Níveis de Ensino	
1236700532021	- Educação Compensatória	
33504300	- Subvenções Sociais	R\$ 50.000,00

06.00	- Departamento de Esportes e Turismo	
06.01	- Parques Recreativos e Desportivos	
2781200862037	- Manutenção do Departamento de Esportes e Turismo	
33504300	- Subvenções Sociais	R\$ 5.000,00

07.00	- Departamento de Promoção Social	
07.01	- Promoção Social	
0824400262019	- Manutenção do Departamento de Promoção Social	
33504300	- Subvenções Sociais	R\$ 15.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Art. 2º - A despesa para cobertura do contido no artigo 1º, desta Lei é oriunda da anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias, no valor de R\$ 50.000,00 - (Cinquenta mil reais), das seguintes dotações orçamentárias:

02.00	- Gabinete do Prefeito	
02.01	- Gabinete do Prefeito	
0412200072016	- Manutenção do Gabinete do Prefeito	
33903000	- Material de Consumo	R\$ 20.000,00

03.00	- Serviços Administrativos	
03.01	- Departamento de Administração	
0412200072030	- Manutenção do Departamento de Administração	
31901300	- Obrigações patronais	R\$ 30.000,00
Total		R\$ 50.000,00

Lei nº 2284 de 19 de setembro de 2005
(Projeto de Lei nº 83/2005, do vereador Cristiano Antonio Guarasimine)

Dá nova redação ao parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º – O parágrafo único do artigo 5º da Lei Municipal nº 2274, de 11 de agosto de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º –
Parágrafo Único – A distribuição do Jornal Oficial do Município é gratuita, sendo obrigatório contar em sua primeira página, em destaque, os dizeres: “Distribuição Gratuita” e na segunda página deverá constar a quantidade de exemplares impressos e o valor que custou a edição.”

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 19 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicada e registrada no Pago Municipal “Antonio Thirion”, aos 19 de setembro de 2005.

Lei nº 2279 de 06 de setembro de 2005
(Projeto de Lei nº 72/2005, do vereador Reginaldo Martins da Silva)

Dá denominação à Avenida Projetada, situada no Jardim Flamboyant.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º – É denominada “Alameda das Flores” a Avenida Projetada, que tem início na rua Manoel Benedito e termina nos lotes 20 e 21 do Jardim Flamboyant, conforme croqui anexo a esta Lei.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 06 de setembro de 2005, 57 da Emancipação Política Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo – Chefe
Departamento de Administração

Publicada no Pago Municipal “Antonio Thirion”, em 06 de setembro de 2005.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as eventuais disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Cordeirópolis aos 11 de agosto de 2005, 57 da Emancipação Política-Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo-chefe
Departamento de Administração

Publicado, e registrado no Pago Municipal “ANTONIO THIRION”, em 19 de setembro de 2005.

ATOS OFICIAIS DO SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis

ATOS ADMINISTRATIVOS

O Diretor Presidente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, usando de suas atribuições legais, através deste da publicidade dos fatos, a saber:

Portaria nº 338, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **CARLOS ROBERTO GIROTO** – no emprego público de Encanador – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 339, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **ALEVINIO NARCISO PEREIRA** – no emprego público de Encanador – Quadro

de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 340, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **HILTON CORDEIRO DA SILVA** – no emprego público de Encanador – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 341, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **FRANCISCO DE ASSIS SOUZA** – no emprego público de Encanador – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 342, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, a Sra **MARIA BREVE MOSSI** – no emprego público de Auxiliar de Serviços Gerais – Quadro de Pessoal do SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis.

Portaria nº 343, de 02.08.2005 - Fica admitido a contratar de 08.08.2005, por Concurso Público – Edital 001/05, de 14.03.2005, o Sr **MAURICIO ANDRÉ RO-**